DA RECISÃO CONTRATUAL

CLAUSULA NONA:

I – São asseguradas as partes a rescisão do contrato a qualquer momento, desde que respeitada à notificação a outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

II – O documento, pelo contratante, de qualquer das clausulas constantes no presente, ensejará na rescisão deste instrumento.

II a – A parte que der causa à rescisão em virtude do descumprimento de qualquer clausula contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA: As partes elegem o Foro de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir eventuais duvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de janeiro de 2017.

Sandro Drum
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Clevison Carnelozo da Costa
Clevison Carnelozo Da Costa - ME
LOCADORA